



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO INSTITUCIONAL**

ENUNCIADO N° 008

Nas hipóteses de arquivamento da notícia de fato, do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial, a questão deverá ser submetida à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão nos autos originais em que suscitado para homologação, salvo se fundado nas hipóteses previstas na Resolução CNMP n° 174, de 4 de julho de 2017, ou se tiver por base entendimento já expresso em enunciado ou orientação do respectivo Órgão de Revisão, casos em que os autos deverão ser arquivados diretamente, independentemente de homologação, exceto nos casos de recurso ou quando o membro oficiante julgar necessário.

Referência processual: 1.00.000.018465/2018-07

Precedentes:

Enunciado n° 27 da 1ª CCR

Enunciado n° 36 da 2ª CCR

Aprovado na 8ª Sessão Ordinária, em 10/10/2018.